

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO**

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                    | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA</b> , representada por seu Presidente, <b>Sr. Josimar Gonçalves de Oliveira</b> .                                                                                                                |
| <b>CONTRATADA</b>                     | Elimar de Sousa Rezende Eireli - CNPJ nº 05.572.467/0001-20                                                                                                                                                                          |
| <b>OBJETO</b>                         | Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, conforme itens relacionados na cláusula I deste contrato. |
| <b>PRAZO</b>                          | O prazo deste Contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021.                                                                                                                                        |
| <b>VALOR DESTES CONTRATO</b>          | O valor deste contrato é de R\$ 47.156,60 (Quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) que será efetuado em parcelas mensais, conforme consumo.                                                         |
| <b>PAGAMENTO</b>                      | O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, no departamento financeiro da <b>CONTRATANTE</b> , de acordo com a quantidade consumida no mês em referência.                                      |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>           | 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal<br>3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo                                                                                                                                   |
| <b>PROC. LICITATÓRIO Nº 003/2021.</b> | Pregão Presencial nº 001/2021.                                                                                                                                                                                                       |
| <b>DATA DO CONTRATO</b>               | 09 de março de 2021.                                                                                                                                                                                                                 |

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

Contrato nº 003/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA E A  
EMPRESA ELIMAR DE SOUSA REZENDE EIRELI.

2

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida 22 nº 890, Rio Maria – Pará, representado neste ato pelo Sr. JOSIMAR GONALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa, ELIMAR DE SOUSA REZENDE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.572.467/0001-20, estabelecida na Rua 19 nº 841, Rio Maria – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JEAN REZENDE PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 27340645-0 SSP/SP e CPF (MF) nº 586.101.112-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ELIMAR DE SOUSA REZENDE, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de **aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, conforme estabelecido no Edital 001/2021/CMRM, na Ata de Registro de Preços nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 003/2021/ CMRM, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objetivo do fornecimento de **gêneros alimentícios e materiais de limpeza para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rio Maria**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 001/2021/CMRM e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**PLANILHA DESCRITIVA**

| ELIMAR DE SOUSA REZENDE EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 05.572.467/0001-20 |                                                                         |      |      |            |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------|------|------------|--------------|
| ITEM                                                                              | PRODUTOS                                                                | U.N. | QTDE | VLR. INIT. | VLR. TOTAL   |
| 3                                                                                 | Água Sanitária - Cloro Ativo com ação alvejante e desinfetante 2 Litros | Lit. | 340  | R\$ 3,70   | R\$ 1.258,00 |
| 6                                                                                 | Álcool em Gel - Cristal Etilico Hidratado Multiuso vidro com 500 ml     | Vid. | 350  | R\$ 4,25   | R\$ 1.487,50 |

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

|    |                                                                                                                                  |       |      |           |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------|--------------|
| 9  | Biscoito de Água e Sal<br>PC/400 gramas                                                                                          | PC    | 200  | R\$ 6,20  | R\$ 1.240,00 |
| 11 | Biscoito de Queijo                                                                                                               | Unid. | 3000 | R\$ 0,75  | R\$ 2.250,00 |
| 15 | Copos descartáveis<br>normatizado em<br>polipropileno para água de<br>300 ml pacotes c/100                                       | PC    | 900  | R\$ 6,99  | R\$ 6.291,00 |
| 18 | Desinfetante com 1,75L –<br>Composição: Ativo,<br>Tensoativo não lônico,<br>Essência, Corante e Veículo.<br>Ação Antimicrobiana. | Lit.  | 850  | R\$ 5,50  | R\$ 4.675,00 |
| 21 | Desengordurante para<br>cozinha vidro com 500 ml                                                                                 | Vid.  | 310  | R\$ 4,48  | R\$ 1.388,80 |
| 24 | Esponja de Lã de Aço –<br>pacotes com 08 unidades,<br>60 gramas.                                                                 | PC    | 200  | R\$ 1,48  | R\$ 296,00   |
| 27 | Filtro para Café nº 103 cx/<br>com 40 unidades                                                                                   | CX    | 300  | R\$ 4,60  | R\$ 1.380,00 |
| 30 | Gengibre para Chá                                                                                                                | KG    | 100  | R\$ 18,48 | R\$ 1.848,00 |
| 33 | Jarras para Servir Água em<br>Vidro Transparente com<br>capacidade para um Litro e<br>meio.                                      | Unid. | 30   | R\$ 20,99 | R\$ 629,70   |
| 36 | Limpa Alumínio Vidros<br>Contendo 500 ml.                                                                                        | Unid. | 150  | R\$ 3,47  | R\$ 520,50   |
| 39 | Lustra Móveis. Vidro com<br>500 ml – Limpa Protege e dá<br>Brilho aos Móveis                                                     | Unid. | 500  | R\$ 5,99  | R\$ 2.995,00 |
| 42 | Pão de Queijo                                                                                                                    | Unid. | 3000 | R\$ 1,00  | R\$ 3.000,00 |

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

|    |                                                                              |       |        |           |               |
|----|------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|---------------|
| 43 | Pão Francês                                                                  | Unid. | 3000   | R\$ 0,60  | R\$ 1.800,00  |
| 48 | Pilhas AA pacotes com 02 Unidades                                            | PC    | 150    | R\$ 5,50  | R\$ 825,00    |
| 51 | Queijo tipo Mussarela 1ª Linha                                               | KG    | 30     | R\$ 29,85 | R\$ 895,50    |
| 54 | Sabão em Barra Multiuso Glicerinado embalagens c/5 X 200 g.                  | PC    | 50     | R\$ 8,60  | R\$ 430,00    |
| 57 | Sabonetes em barras 90 g. cada unidade                                       | Unid. | 70     | R\$ 1,38  | R\$ 96,60     |
| 60 | Saco para lixo com capacidade para 50 LT embalagem contendo 30 unidades cada | PC    | 400    | R\$ 6,50  | R\$ 2.600,00  |
| 62 | Salgados - mini                                                              | Unid. | 15.000 | R\$ 0,75  | R\$ 11.250,00 |
|    | Valor Total                                                                  |       |        |           | R\$ 47.156,60 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

1. O valor deste Contrato é de R\$ 47.156,60 (Quarenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO**

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Rio Maria, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 001/2021/CMRM.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 001/2021/CMRM, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

2000, e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Paço Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividade correlata, à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA ou servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade: 11.011.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Rio Maria - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 , Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 001 /2021/CMRM.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.4 - fizer declaração falsa;
  - 3.5 - cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA**  
**Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

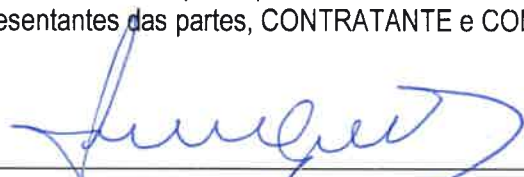
**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 001 /2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor: JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA. Autoridade superior da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, constante do processo nº. 003/2021/CMRM, e a Proposta da CONTRATADA.

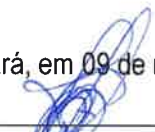
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

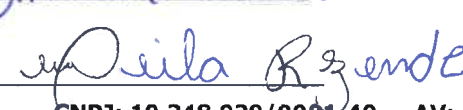
  
Vereador JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
MARIA

Rio Maria - Pará, em 09 de março de 2021.

  
JEAN RESENDE PINTO  
ELIMAR DE SOUSA REZENDE -  
CNPJ Nº 05.572.467/0001-20

TESTEMUNHAS:

1ª - 

2ª - 

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890, Setor Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br